



FORBRIG

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

30 anos
SINTEC RS

• **NOSSO JORNAL MENSAL**

NOVEMBRO DE 2020, PORTO ALEGRE - RS.



MAIS DINHEIRO OU MAIS TEMPO?

Por Isadora Forbrig

E se alguém perguntasse para você se gostaria de aumentar o seu salário mensal ou trabalhar menos horas na semana, recebendo a mesma quantia atual.. o que você escolheria?

Passamos horas em nossa vida buscando acumular dinheiro para a nossa aposentadoria ou para gozar as tão sonhas férias. Mas até isso acontecer, você foi feliz? Teve tempo de aproveitar os finais de semana no parque, brincando com os filhos, assistindo um filme ou reunindo-se com amigos?

É aí que vem a reflexão à pergunta: precisamos de mais tempo ou mais dinheiro para aquela real felicidade vir à tona?

NESTA EDIÇÃO

SEUS DIREITOS AO REALIZAR UMA COMPRA DE PRODUTO OU SERVIÇO

TRABALHO INTERMITENTE: O QUE É ISSO AFINAL?

DÉCIMO TERCEIRO: ENTENDA QUAIS OS PREJUÍZOS QUE VOCÊ PODE TER NO PAGAMENTO

SEU GARIBALDI E DONA DORA EM: ATÉ QUANDO POSSO ENTRAR NA JUSTIÇA?



VOCÊ SABE OS SEUS DIREITOS AO FAZER UMA COMPRA DE UM PRODUTO OU SERVIÇO?

Por Carla Abreu

COMPROU E SE ARREPENDEU?

O consumidor tem o direito de se arrepender, no prazo de 7 dias a contar do recebimento do produto ou da contratação do serviço quando a compra for pela internet, por telefone e fora do estabelecimento físico. Nesses casos, os valores devem ser devolvidos e o frete pago pelo comerciante.



PRODUTO NÃO FOI ENTREGUE NO PRAZO?

O atraso na entrega de produtos caracteriza descumprimento da oferta. Nesse caso o consumidor pode:

- Exigir o cumprimento forçado da entrega;
- Pedir outro produto ou prestação de serviço equiparado;
- Desistir da compra e ser restituído pelo valor pago integralmente (incluindo o frete nos casos de compra online)

PRODUTO CHEGOU COM DEFEITO?

A lei assegura ao consumidor o prazo de troca de 30 dias para PRODUTOS NÃO DURÁVEIS (alimentos, cosméticos, medicamentos) e 90 dias para PRODUTOS DURÁVEIS. (eletrodomésticos, móveis, eletrônicos).



É OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO/GARANTIA ESTENDIDA?

Não é obrigatória a contratação. Vale lembrar que defeitos provocados por quedas e acidentes são casos que não se aplicam ao seguro da garantia estendida.



TRABALHO INTERMITENTE: O QUE SIGNIFICA AFINAL?

Por Isadora Forbrig

A reforma trabalhista ocorrida em novembro de 2017 trouxe uma nova modalidade de contrato de trabalho, ainda pouco usada em nosso país: trabalho intermitente. Mas, afinal, o que essa nova forma de contratação trás de novo no nosso dia a dia?

O trabalhador intermitente poderá ser convocado para trabalhar esporadicamente, com intervalos de inatividade na empresa. Esse chamado deve ser feito com, pelo menos, três dias de antecedência, dando ao profissional tempo para se organizar.

Exemplo: trabalhador é convocado para trabalhar de segunda à quarta e, no restante do mês, fica sem trabalhar para a empresa.

O salário mensal que o trabalhador receberá ao final do mês será proporcional aos dias em que ele prestou serviço, assim como o décimo terceiro, depósitos de FGTS e repouso remunerado (para os casos de trabalho em domingo e feriado).

Outro direito que o contratado intermitente tem é o mês de férias após o período de 12 meses de contrato. Durante esse tempo, o subordinado não poderá ser convocado pela empresa contratante por um período de 30 dias, pois ao fim de cada ciclo, o trabalhador já recebe o valor correspondente a essas férias.

É importante lembrar que, enquanto o colaborador não estiver prestando serviço para a empresa contratante, ele não receberá remuneração, porém, estará livre para prestar serviços para outras companhias.



SEU GARIBALDI E DONA DORA

em

ATÉ QUANDO POSSO COBRAR MEUS DIREITOS TRABALHISTAS?

DRA., TRABALHEI EM UMA EMPRESA HÁ ANOS ATRÁS E ACHO QUE NÃO PAGARAM MEUS DIREITOS.

A VÉIA NÃO LEMBRA. MAS FOI EM 2013 QUE ELA SAIU E NÃO PAGARAM AS HORAS A MAIS QUE ELA FAZIA.

NESSE CASO, NÃO HÁ MAIS COMO COBRAR DA EMPRESA POR ESSAS HORAS, POIS O TRABALHADOR TEM APENAS 2 ANOS PARA ENTRAR NA JUSTIÇA COBRANDO SEUS DIREITOS. A SENHORA DEVERIA TER ME PROCURADO ATÉ 2015.



DÉCIMO TERCEIRO: ENTENDA QUAIS OS PREJUÍZOS QUE VOCÊ PODE TER NO SEU PAGAMENTO

Por Laura Vanti

Sabemos que toda renda é bem-vinda, principalmente neste ano complicado que estamos vivendo. Dessa maneira, a ansiedade do mês de novembro se destina ao recebimento da primeira parcela do 13º salário para agregar aquela ajuda no planejamento das férias, nas compras de natal e até mesmo para o pagamento das contas em atraso geradas pela pandemia.

Ocorre que o seu – tão esperado – décimo terceiro pode sofrer uma dura diminuição em decorrência das alterações legais ocorridas neste ano de pandemia.

Mas e o que isso reflete no meu décimo terceiro?

Conforme já sabemos, além das suspensões e das reduções de jornada, a Lei 14.020 ocasionou grandes mudanças nos pagamentos dos salários dos trabalhadores, não deixando o décimo terceiro de fora desse pacote.

De acordo com a legislação trabalhista, o 13º deverá ser calculado com base na quantidade de meses trabalhados multiplicado pelo salário do empregado. Ou seja, a empresa deverá pagar ao trabalhador 1/12 do valor do salário, não agregando os meses que não foram trabalhados.

Assim, se o pagamento se dará proporcionalmente aos meses laborados, um trabalhador que recebe um salário mínimo por mês (R\$ 1.045,00) e teve seu contrato suspenso por 2 meses, o cálculo para o pagamento do seu 13º salário se dará pela divisão do valor que o funcionário recebe por 12 e multiplicado pelo número de meses



trabalhados durante o ano (nesse caso, 10), assim: $R\$1045,00/12=87,08 \times 10 = R\$ 870,83$. Ou seja, o valor que o funcionário terá a receber será de R\$ 870,83.

Redução de jornada: como ficará meu 13º?

Em caso de redução de jornada, o cálculo para pagamento se dará de maneira distinta, devendo sempre observar se foi contemplado, no mínimo, os 15 dias do período contratual o qual o trabalhador foi admitido.

Exemplo 1: Imaginemos um funcionário que foi contratado para o regime de 40 horas semanais, de segunda à sexta, e, no período de pandemia, sofreu a redução de 25% da sua jornada, trabalhando apenas 30 horas semanais. Nos doze meses de trabalho sob o contrato diferenciado ele terá conseguido concluir sua jornada como se normal fosse, pois trabalhou mais de 15 dias naqueles meses.

Exemplo 2: Já para o caso em que a empresa diminuir em mais de 15 dias a jornada do trabalhador por mês, este será duramente prejudicado, de acordo com a conduta realizada pela empresa. Vejamos: O operário foi contratado para o regime de 40 horas semanais. No período da pandemia, sofre redução de 75% da sua jornada, vindo a trabalhar apenas 10 horas semanais, ou seja, durante um mês de trabalho ele trabalha o equivalente a 7 dias da jornada habitual. Sendo assim, devido a falta do preenchimento do requisito regido pela legislação trabalhista de no mínimo 15 dias de trabalho completos, o trabalhador se vê prejudicado ao recebimento do décimo terceiro salário nesses meses.

Porém, não é este o entendimento do Forbrig Advogados. Caso tenha descontos no seu décimo terceiro, converse conosco.



AÇÕES COLETIVAS COM MOVIMENTAÇÃO

Confira os processos coletivos movidos pelo SINTEC com movimentação na justiça neste mês de outubro.

CEEE

Processo nº 0021782-52.2014.5.04.0029

Assunto: Diferenças de 3% (antiguidade) – 1ª ação do Sintec

Fase: Execução dos valores

Movimentação: Decisão na execução dos valores parcialmente favorável ao Sindicato. Por isso, apresentamos novo recurso. A empresa também apresentou recurso.

ELETROSUL

Processo nº 0020660.41.2017.5.04.0015

Assunto: Isonomia de transporte

Fase: Conhecimento do direito

Movimentação: Recurso apresentado pelo Sindicato foi encaminhado ao TST (Tribunal em Brasília)

CGTEE

Processo nº 0021849-88.2016.5.04.0015

Assunto: ação de isonomia salarial com a ELETROSUL

Fase: Conhecimento do direito

Movimentação: Recurso do Sindicato apresentado em Brasília foi admitido para julgamento.

Processo nº 0020900-55.2020.5.04.0005

Assunto: INTERVALO DO C.O.S.

Fase: Conhecimento do direito

Movimentação: Ingressamos com a ação judicial



AÇÕES COLETIVAS COM MOVIMENTAÇÃO

Confira os processos coletivos movidos pelo SINTEC com movimentação na justiça neste mês de outubro.

TRENSURB

Processo nº 0021804-68.2017.5.04.0009

Assunto: Ação de gratificação para os supervisores do SEOFI

Fase: Conhecimento do direito

Movimentação: Decisão no Tribunal manteve a decisão em dar a procedência ao recurso do sindicato e estender que o SEOFI faz jus às gratificações (decisão favorável ao nosso pedido)

CORSAN

Assunto: Base de cálculo da periculosidade

Fase: Execução dos valores

Movimentação: Prazo para o perito do Sindicato analisar a correção do pagamento em folha para prosseguimento das diferenças de cálculo.

Mande email para forbrig@forbrig.adv.br com seu nome completo e empresa que trabalha para encaminharmos os processos coletivos que você faz parte.





VOCÊ RECEBE AUXÍLIO CRECHE OU EDUCAÇÃO DA SUA EMPRESA?

Os valores recebidos à título de auxílio-creche ou educação, benefício trabalhista de nítido caráter indenizatório, não pode integrar o salário. Com isso, sobre os valores percebidos a título de Auxílio-Creche ou educação, não deve incidir Imposto de Renda.

Mas o que isso significa?

Você poderá entrar judicialmente contra a União Federal buscando a devolução dos valores indevidamente descontados dos últimos 5 anos e solicitar a imediata suspensão desses descontos.

Quais documentos são necessários?

Cópia do CPF/RG, cópia do comprovante de residência, cópia dos últimos 5 anos das declarações do imposto de renda, cópia dos últimos 5 anos dos contracheques.

Para maiores informações sobre as ações ofertadas, entre em contato com nossas especialistas responsáveis pelas demandas:



✉ forbrig@forbrig.adv.br

☎ 51 3225 7570

📞 51 99700 5857



Dra. Isadora Forbrig
Sócia Diretora



Dra. Carla Abreu
Advogada Sócia



30/anos

de uma
grande história
pró-indivíduo

Converse conosco:

 @forbrigadvogados

 Forbrig Advogados

 Forbrig Advogados